



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nº 14/2024

Comissão de Planejamento

Portaria nº 041/2024

Designados para esse processo:

- a) Jackson Fabris
- b) Jorge Paulo de Almeida
- c) Jéssyca Marquez Santos Querendo
- d) Carlos Magno Teixeira da silva





Sumário

| | |
|--|----|
| 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS | 3 |
| 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE | 3 |
| 3. LEVANTAMENTO DE MERCADO | 3 |
| 4. ESTIMATIVA DOS PREÇOS E DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS | 4 |
| 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO | 6 |
| 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO | 6 |
| 6.5. DA HABILITAÇÃO: | 7 |
| 6.7. DA FUNDAMENTAÇÃO | 11 |
| 6.8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO | 12 |
| 6.9. DO MODO DE DISPUTA | 12 |
| 6.10. DO RITO PROCEDIMENTAL LICITATÓRIO | 17 |
| 6.11. DO REGIME DE EXECUÇÃO | 18 |
| 6.12. DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO | 18 |
| 6.13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO | 18 |
| 6.14. DA GARANTIA | 19 |
| 6.15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 19 |
| 7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO | 19 |
| 8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES | 19 |
| 9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS | 19 |
| 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS | 20 |
| 11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS | 20 |
| 12. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO | 20 |
| 13. VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO | 20 |
| 14. CONCLUSÃO | 23 |





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.2. **Número do Processo:** 4326/2024
- 1.3. **Setor Requisitante:** Diretoria Geral
- 1.4. **Responsável pelo Documento de Formalização de Demanda (DFD):** CARLITO VETTORACI LOPES DE ALMEIDA
- 1.5. **Data da Conclusão desse Estudo:** 24 de junho de 2024.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. A aquisição de materiais de consumo, incluindo materiais de cozinha, limpeza e manutenção, é essencial para a continuidade das atividades da Câmara Municipal de Linhares. Esta necessidade surgiu devido ao resultado do Pregão Eletrônico nº 002/2024, no qual dois itens não tiveram vencedores (resultaram fracassados ou desertos).
- 2.2. Além destes itens, o setor de almoxarifado recomendou a compra de Bloqueador de Odores Sanitários e lâmpadas. O bloqueador é necessário para melhorar a higiene dos banheiros utilizados por colaboradores e visitantes. Este produto é essencial para manter um ambiente agradável e livre de odores desagradáveis, contribuindo para uma percepção positiva das instalações e garantindo o bem-estar de todos os frequentadores da Câmara. Já a compra de lâmpadas se faz necessária pois as unidades disponíveis são insuficientes para atender a todos os setores e eventuais imprevistos.
- 2.3. A ausência desses materiais comprometeria a higienização e manutenção das instalações, além de afetar negativamente o ambiente de trabalho dos servidores e a qualidade do atendimento ao público. Portanto, a aquisição destes materiais é justificada pela necessidade de manter o funcionamento regular e eficiente das atividades da Câmara Municipal de Linhares.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 3.1. Foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais e contratos, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.
- 3.2. Em suma, as contratações realizadas na Administração Pública, foram realizadas de acordo com as necessidades e particularidades de cada ente. Portanto, a presente licitação está





alinhada de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Linhares, detalhando sua necessidade no item a ser contratado.

- 3.3. Não identificamos casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos fornecimentos serem considerados comuns.
- 3.4. As possibilidades de solução do mercado seria a produção o que é inviável, devido aos altos custos e complexidade operacional, ou a aquisição dos materiais, dessa forma, entre as soluções disponíveis no mercado, a única opção viável é a Aquisição/Contratação, vez que oferece rapidez, flexibilidade e a possibilidade de negociar melhores condições econômicas, além de atender às especificações usuais do mercado.
- 3.5. Dessa forma, recomenda-se a formalização da aquisição/contratação dos materiais de cozinha e limpeza para garantir a continuidade das atividades e o bom funcionamento dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Linhares.
- 3.6. Os Itens em questão, a serem definidos no Termo de Referência (TR), atenderão às especificações usuais constantes no Mercado e destinam-se a utilização de alguns setores da CML.

4. ESTIMATIVA DOS PREÇOS E DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

- 4.1. As quantidades a serem contratadas foram baseadas no consumo anual da Câmara Municipal de Linhares, tendo como base a demanda registrada nos processos anexados e no histórico de consumo.
- 4.2. Quanto ao item, Bloqueador de Odores Sanitários – 60ml, a quantidade estimada foi determinada com base no número de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Linhares, levando em consideração a quantidade de setores e gabinetes existentes no prédio, resultando em um quantitativo aproximado de 70 unidades.
- 4.3. Abaixo segue médias obtidas dos itens:

| ITEM | MÉDIA BANCO DE PREÇOS | MÉDIA PAINEL DE PREÇOS | MÉDIA TOTAL |
|--------------------------------|-----------------------|------------------------|-------------|
| AÇÚCAR | R\$ 24,18 | R\$ 25,20 | R\$ 24,69 |
| PAPEL TOALHA | R\$ 42,75 | R\$ 64,24 | R\$ 53,50 |
| BLOQUEADOR DE ODORES | R\$ 16,36 | R\$ - | R\$ 16,36 |
| LAMPADA LED BULBO - 20W | R\$ 14,46 | R\$ 13,81 | R\$ 14,14 |
| LAMPADA LED TUBULAR - 10W;60CM | R\$ 19,13 | R\$ 10,02 | R\$ 14,58 |

Tabela 1 – Média obtida na pesquisa de preço





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|---------|------------|----------------|--------------|
| 1 | AÇUCAR CRISTAL - 5KG Açúcar; Tipo: cristal; Pacote de 5Kg; Produzido a partir do caldo da cana-de-açúcar; Validade mínima, na data da entrega: 12 meses; Forma de acondicionamento: fardo com quantidade variável; Unidade de fornecimento: 01(um) pacote de 5Kg; Marca referência: ALCON, PAINEIRAS, GUARANI OU SIMILAR. | UNID | 36 | R\$ 24,69 | R\$ 888,84 |
| 2 | PAPEL TOALHA FOLHA DUPLA - (BOBINA 200M) Papel toalha em bobina; Cada bobina do papel toalha com aproximadamente: 200m x 20cm; Gramatura mínima: 31g/m ² ; Tipo/modelo: folha simples, neutro; Composição: 100% celulose; Forma de acondicionamento: caixa ou fardo com quantidade variável; Unidade de fornecimento: 01(uma) bobina com 200m; Marca referência: Sulleg ou similar. | UNID | 492 | R\$ 53,50 | R\$ 26.322 |
| 3 | BLOQUEADOR DE ODORES SANITÁRIOS – 60ml Composição: Solução líquida à base de óleos essenciais e/ou outros agentes neutralizadores de odor, não tóxicos e seguros para uso diário. Validade mínima na data da entrega: 12 meses. Fragrância: diversas. Forma de Uso: Deve ser aplicado diretamente na água do vaso sanitário antes do uso. Unidade de Fornecimento: Frasco de 60 ml com dosador/spray para facilitar a aplicação. Marca Referência: Freeco, Coala ou similar. | UNID | 70 | R\$ 16,36 | R\$ 1.145,20 |
| 4 | LAMPADA LED BULBO -20W Lâmpada para iluminação de ambientes em geral; Tecnologia: LED; Modelo: bulbo; Cor: luz branca fria (6.500K); Potência: 20W; Base: E27; Tensão elétrica: 100 - 240V (bivolt); Frequência: | | 16 | R\$ 14,14 | R\$ 226,24 |





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

| | | | | | |
|----------------------|---|------|-----|-----------|-----------|
| | 50/60Hz; Vida útil: 25.000h; Registro Inmetro; Garantia: garantia mínima de 1 ano; Forma de acondicionamento: caixa, com quantidade variável; Unidade de fornecimento: 01(uma) lâmpada; Marca referência: OUROLUX, AVANT, KIAN OU SIMILAR. | UNID | | | |
| 5 | LAMPADA LED TUBULAR – 10W;60CM Lâmpada para iluminação de ambientes em geral; Tecnologia: LED; Modelo: tubular, T8, 60cm; Ligação elétrica: conexão unilateral; Cor: luz branca fria (6.500K); Potência: 10W; Base: G13; Tensão elétrica: 100 - 240V (bivolt); Frequência: 50/60Hz; Vida útil: 25.000h; Dispensa utilização de reator; Registro Inmetro; Garantia: 12 meses; Forma de acondicionamento: caixa, com quantidade variável; Unidade de fornecimento: 01(uma) lâmpada; Marca referência: ELGIN OU SIMILAR. | UNID | 200 | R\$ 14,58 | R\$ 2.916 |
| Valor estimado total | | | | R\$ | 31.498,28 |

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Diante da necessidade da Câmara Municipal de Linhares e na realidade deste Órgão Público, foi definida que a melhor solução para atender essa Casa de Leis é a que terá como objeto a Aquisição/Contratação dos materiais de consumo, classificados como materiais de cozinha e limpeza, para atender as demandas da Câmara Municipal de Linhares.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O material especificado é de natureza comum, objetivamente definido neste Estudo Técnico Preliminar, em razão das especificações técnicas serem de conhecimento amplo, que atendem a métodos e técnicas preestabelecidas, padrões de desempenho, de qualidade e especificações usuais de mercado e comumente conhecidas, onde operam diversos agentes comerciais hábeis à contratação, conforme definição do artigo 6º da Lei 14.133/2021 em seu inciso XIII 1º, *in verbis*:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)”





6.2. Sendo assim, para a contratação do referido material, em razão de sua natureza comum, a modalidade licitatória é a Pregão, conforme descrito no inciso XLI do Art. 6º.

*"XLI - pregão: modalidade de licitação **obrigatória** para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;"*

6.3. O objeto do presente estudo será requisitado mediante autorização de fornecimento, após a formalização de instrumento contratual.

6.3.1. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

6.4. A Contratada deverá observar, no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como: - dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos; - em caso de necessidade de envio de documentos à Contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

6.5. DA HABILITAÇÃO:

6.5.1. Os documentos relativos à habilitação serão definidos em atenção aos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

6.5.2. Dessa forma, os licitantes interessados deverão apresentar os seguintes documentos para a habilitação da empresa:

6.5.3. Habilitação Jurídica

6.5.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

6.5.3.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

6.5.3.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou;

6.5.3.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.5.3.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.





6.5.4. Qualificação Econômico-Financeira.

6.5.4.1. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

6.5.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **relativo aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; Estes documentos deverão conter as assinaturas dos sócios, do contador ou técnico responsável com os respectivos termos de abertura e encerramento, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a boa situação financeira da empresa, veda a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.5.4.3. Se tratando de MEI - Micro Empreendedor Individual, será indispensável a apresentação do Balanço patrimonial.

6.5.4.4. Excepcionalmente, para as empresas criadas no exercício financeiro desta licitação, fica autorizado a substituição dos demonstrativos contábeis, pelo balanço de abertura, e no caso de ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá ser apresentado o balanço patrimonial do último exercício social.

6.5.4.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, poderão ser apresentados de forma cumulativa, quando a informação do último exercício, constar os dois períodos.

6.5.4.6. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$





6.5.4.7. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

6.5.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista

6.5.5.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.5.5.2. Comprovação de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal, unificada com a Certidão Negativa de Débito com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014).

6.5.5.3. Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente.

6.5.5.4. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

6.5.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fornecida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho: www.tst.gov.br <<http://www.tst.gov.br>> Em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho nº 1470/2011.

6.5.6. Regularidade Cadastral

6.5.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.5.6.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.5.6.3. A prova de inscrição de que trata o item anterior poderá ser feita através da apresentação de Alvará de Localização e Funcionamento ou outro documento equivalente.

6.5.7. Qualificação Técnica

6.5.7.1. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, apresentados, preferencialmente, em papel timbrado do emitente, contendo o nome da empresa, a identificação dos signatários, endereço completo, telefone, e se for o caso, correio eletrônico, para contato, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto.





6.5.7.2. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

6.5.8. Declarações

6.5.8.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;

6.5.8.2. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.5.8.3. Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

6.5.8.4. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.5.8.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.5.8.6. No caso de licitante organizado em cooperativa, deverá declarar ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.5.8.7. No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.5.8.8. Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.





6.5.8.9. Declaração de que não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do que dispõe art. 4º da Lei 14.133/211.

6.5.8.10. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, com a ressalva para contratação de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

6.5.8.11. Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.5.8.12. Declaração de que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

6.6. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO

6.5.1. Os produtos deverão ser entregues de forma integral e/ou parcelada, de acordo com a Autorização de Fornecimento encaminhada pelo Departamento de Compras e Suprimentos da Câmara Municipal de Linhares, devendo atender à solicitação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no endereço Avenida José Tesch, 1021, Centro, Linhares/ES, CEP 29900-220, de segunda à sexta-feira, das 8 às 17h.

6.5.2. Os produtos deverão ser entregues em condições seguras de consumo e utilização, respeitando-se rigorosamente o prazo de entrega, sendo prorrogável somente a critério da administração, sob pena de aplicação de sanção.

6.5.3. O servidor responsável pelo recebimento poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos produtos e a substituição, caso não esteja em condições de consumo, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da solicitação da CONTRATANTE.

6.7. DA FUNDAMENTAÇÃO





6.7.1. O fundamento da contratação é o art. 28, inc. I, c/c art. 17, § 2º, ambos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.8.1. Quanto ao critério de julgamento, dispõe o art. 6º da Lei n.º 14.133, de 2021:

*"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
[...]*

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;*
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;*
- c) técnica e preço;*
- d) maior retorno econômico;*
- e) maior desconto;*

XXXIX - concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor;

XL - Leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;

*XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;
[...](grifamos)"*

6.8.2. Desta forma a modalidade será o pregão, adotando-se o critério de menor preço.

6.9. DO MODO DE DISPUTA

6.9.1. E, quanto ao modo de disputa, o art. 56 da Lei nº 14.133 de 2021 traz a seguinte informação:

"Art. 56. O modo de disputa poderá ser isolada ou conjuntamente:

I - Aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II - Fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.





§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto."

6.9.2. Passando aos modos de disputa, vejamos o artigo "A fase de lances na Lei nº 14.133/2021 sob a perspectiva da "teoria dos leilões": contributos para a "escolha" de modos de disputa tendo em vista a modelagem estabelecida na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022", de Victor Aguiar Jardim de Amorim (2022):

"Questiona-se, assim, qual a racionalidade de conduta do licitante nas licitações do tipo "menor preço" ou "maior desconto"? Ou melhor: qual a tendência de comportamento nas licitações com lances sequenciais, nas quais os licitantes têm conhecimento gradual da valoração atribuída ao objeto do certame?"

Da literatura especializada relacionada à chamada "teoria dos leilões" (auction theory), constata-se um padrão comportamental: os licitantes desejam ofertar um mínimo valor possível que maximize seu lucro a cada rodada! Por tal razão, é de uma inocência elementar esperar que o licitante, já na primeira oportunidade, apresente sua melhor proposta.

Nesse contexto, a própria Administração ocupa uma posição de "jogador-desenhista" do jogo, sobressaindo, como estratégia insita à disputa nas licitações pelo "menor preço" ou "maior desconto", a própria divulgação gradual e momentaneamente oportuna de informações acerca da valoração do objeto, não necessariamente a critério do agente de contratação, posto que algumas funcionalidades operacionais são automatizadas e desenhadas pelo responsável pelo desenvolvimento do sistema eletrônico.

Há um elemento estratégico importante para o desenho do mecanismo na Lei nº 14.133/2021: quando adotado o critério de julgamento "menor preço" ou "maior desconto", sendo obrigatória a adoção isolada do modo de disputa "aberto" ou a combinação "aberto e fechado" ou "fechado e aberto" (art. 56, §1º, da NLL), deve ser assegurada a possibilidade de os licitantes observarem os lances uns dos outros, sendo que, especificamente nos certames eletrônicos, ter-se-ia apenas o conhecimento do "valor do lance", mas não de sua autoria.

3.2. Análise comparativa dos modos de disputa a partir dos pressupostos da "teoria dos leilões" nas licitações com critério de julgamento "menor preço" e "maior desconto"

A partir dos constructos alhures desenvolvidos e tendo em vista, com a vigência da Lei nº 14.133/2021, a perspectiva de prevalência prática das licitações do tipo "menor preço" e "maior desconto", para empreender uma análise comparativa entre os modos de disputa, valer-nos-emos da regulamentação promovida pelo Poder Executivo Federal, materializada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022."

6.9.3. Ainda no artigo, o autor arrola as características, vantagens e desvantagens de cada modo de disputa, conforme quadro sintético abaixo:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

| MODO DE DISPUTA | CARACTERÍSTICAS | VANTAGENS | DESVANTAGENS |
|---|--|--|--|
| MODO ABERTO (art. 23) | <p>Licitação do tipo "dinâmica"</p> <p><i>Jogo de informação incompleta "puro", com conhecimento sequencial dos preços privados, conforme estratégia do licitante.</i></p> | <p>Esgotamento das estratégias de maximização dos lucros</p> | <p>Determinação do "melhor preço" baseada na busca da maximização sem o incentivo decorrente da surpresa quanto ao conhecimento das demais ofertas.</p> <p>Por se tratar de jogo de informação incompleta puro fomenta a figura conhecida por "licitante coelho", além de aumentar o risco da ocorrência de "seleção adversa".</p> <p>Potencializa a desigualdade de disputa ao permitir estratégia de dilação forçada do tempo de duração da disputa, gerando alijamento, por desinteresse, dos licitantes com menor poder econômico e estrutural. Tal estratégia de uso abusivo do poder econômico pode, ainda, constituir mecanismo de afastamento fático e abusivo do tratamento privilegiado conferido às ME's/EPP's por força da Lei Complementar nº 123/2006.</p> <p>Para licitações com múltiplos "itens" e "grupos", dada a inexistência de um limite temporal de encerramento da disputa, a modelagem poderá representar alto custo transacional para a Administração.</p> |
| MODO ABERTO E FECHADO (art. 24) | <p>Combinação de uma etapa do tipo "dinâmica" com uma etapa final de lance "selado"</p> <p><i>Jogo de informação incompleta (etapa aberta) agregado com jogo não cooperativo (etapa fechada).</i></p> <p>Etapa aberta: liberação gradual dos preços privados ("calibragem"), com "tempo aleatório" e faixa de classificação para a etapa fechada</p> | <p>O fator "surpresa" do lance final e fechado após a liberação gradual dos preços privados na "etapa aberta" potencializa o incentivo à revelação da informação.</p> <p>A "classificação" para a etapa fechada aliada à possibilidade de uma nova rodada da etapa fechada resulta em redução do risco de "seleção adversa".</p> <p>Viabiliza a composição de preços dos licitantes subseqüentes mais próxima da real valoração subjetiva do proponente, posto que não influenciado pelo</p> | <p>A previsão de uma "faixa de corte" para viabilizar a participação na etapa "fechada" pode incentivar a ofertas de lances irrealistas e inconsistentes na etapa "aberta", favorecendo a prática do chamado "licitante coelho", além de admitir estratégias de conluio para configuração da disputa na etapa fechada.</p> |





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

| | | | |
|--|--|---|--|
| | <p>(incentivo para adoção de uma estratégia dominante correspondente a oferta de preços mais próximos à valoração real do objeto pelo licitante).</p> | conhecimento das demais propostas. | |
| | <p>Etapa fechada: por envolver um lance final e sigiloso, o licitante tende a seguir sua “estratégia dominante” (seu “melhor preço”), vez que não terá o conhecimento prévio da estratégia dos demais concorrentes. Trata-se, nesse ponto, de um “jogo não cooperativo”, no qual o jogador escolhe suas ações independentemente das estratégias dos demais jogadores.</p> | | |
| MODO FECHADO E ABERTO (art. 25) | <p>Combinação de uma etapa inicial de proposta “selada” com uma etapa de lances do tipo “dinâmica” <i>Jogo não cooperativo</i> (apresentação “fechada” de proposta) agregado com posterior <i>jogo de informação incompleta</i> “puro” (etapa de lances do tipo aberta), com conhecimento sequencial dos preços privados, conforme estratégia do licitante.</p> | <p>Em comparação com o modo “aberto”, a grande vantagem do modo “fechado e aberto” seria aliar o mecanismo de incentivo de esgotamento das estratégias de maximização dos lucros dos licitantes (correspondente a etapa aberta de disputa) com a otimização da fase de lances decorrente da aplicação de uma “faixa de corte” (culminando na restrição de abrangência do universo de competidores aptos à</p> | <p>Considerando que a IN nº 73/2022, para todos os modos de disputa, suprimiu a etapa de “verificação inicial de conformidade” das propostas cadastradas (como previsto no art. 28 do Decreto Federal nº 10.024/2019, vislumbra-se que a abertura “automática” da sessão e da fase de disputa constitui uma desvantagem em potencial para o modo “fechado e aberto”, em especial a etapa “fechada”. Diferentemente do que se observa no pregão presencial (Decreto nº 3.555/2000), em que se viabiliza a análise detida pela Administração das condições mínimas e da ausência de indícios de inexecutabilidade da melhor proposta apresentada inicialmente (e que servirá como parâmetro para a verificação da “faixa de corte”), não haverá nas licitações regidas pela IN nº 73/2022 a possibilidade de o Agente de</p> |
| | <p>Etapa inicial fechada: apresentação de propostas “seladas”, previamente cadastradas no sistema. Até então, tem-se um jogo não cooperativo entre os licitantes, porquanto não há conhecimento das ofertas e estratégica dos demais competidores. Assim, objetivando “incentivar” uma maior aproximação entre o preço selado inicial e àquele que corresponderia à avaliação do licitante, o</p> | <p>etapa aberta) e o incentivo ao início da etapa aberta com ofertas mais próximas dos valores subjetivos de cada concorrente, tendo em vista que a aplicação da “faixa de corte” estimularia melhores preços para que o licitante não corra o risco de não ser classificado para os lances.</p> | |





| | | | |
|---|--|--|--|
| <p>caput do art. 25 da IN nº 73/2022 estabelece uma "faixa de corte" para a etapa aberta de disputa (a melhor proposta e aquelas até 10% superiores).</p> | | | |
| | <p>Etapa aberta: etapa aberta de disputa de lances com a mesma estrutura do "modo aberto" estabelecida no art. 23 da IN nº 73/2022, mas restrita aos licitantes classificados de acordo com a "faixa de corte".</p> | | <p>Contratação/Pregoeiro mitigar o risco de afetação indevida do universo de competidores apto à passar para a etapa aberta de disputa em razão de uma eventual oferta de menor preço irreal (seja por negligência ou mesmo de forma intencional). Dessa forma, o desenho da etapa "fechada" do modo "fechado e aberto" na IN nº 73/2022 intensifica os riscos de conluio, da prática de "coelho" e de seleção adversa. Em tal ponto, até mesmo como sugestão, nos parece razoável e factível restabelecer um procedimento prévio de verificação das propostas (especialmente quanto ao preço) como, até então, era observado no art. 28 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e no próprio sistema "Compras.Gov.Br". Quanto às desvantagens do momento e da dinâmica da etapa de lances, vide coluna correspondente à análise do modo "aberto".</p> |

Tabela 2 - vantagens e desvantagens de cada modo de disputa

6.9.4. Após a apresentação do quadro, o autor conclui:

"Diante do quadro apresentado – que, de forma alguma, tem a pretensão de reunir, de forma exaustiva, as vantagens e desvantagens de cada modo de disputa – é possível concluir que, para as licitações do tipo "menor preço" ou "maior desconto", o modo "aberto e fechado", ao ser abstratamente comparado ao modo "aberto", apresenta uma "modelagem" mais eficaz no tocante à revelação incentivada de informações confiáveis por parte dos licitantes, aliada à maximização dos interesses da Administração na escolha da proposta mais vantajosa e com menores custos de transação possíveis.

Afinal, a combinação entre as etapas "aberta" e "fechada" potencializa o incentivo de revelação da melhor valoração subjetiva acerca do objeto por parte dos concorrentes e o fato de haver a delimitação máxima de tempo de duração da disputa (no máximo, 30 minutos) reduz os custos de transação para a Administração.





A seu turno, o modo "aberto", a despeito de possibilitar o esgotamento completo das ofertas, pois a disputa só se encerra quando não mais houver registro de lance (seja de "o lance de menor valor" seja o "lance intermediário"), apresenta desvantagens consideráveis, como o risco de "seleção adversa", estratégia de desestímulo de participação e abuso de poder econômico, práticas colusivas materializadas na figura do "licitante coelho" e, a depender da quantidade de itens em disputa e da premissa da necessidade administrativa, um alto custo transacional para a Administração. Em similar intensidade, também se observa a potencialidade de tais riscos na modelagem do modo "fechado e aberto" estabelecida pelo art. 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

Ainda que se diga que a fixação do intervalo mínimo entre os lances de que trata o art. 57 da NLL e o §1º do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 objetiva justamente coibir ou evitar tais desvantagens, o fato é se trata, a bem da verdade, não de instrumento de alocação de incentivo para revelação de informação confiável por parte do licitante, mas sim de um mecanismo para redução do tempo da disputa, apenas isso. O intervalo mínimo tem a equivocada pretensão de imiscuir-se na estratégia comportamental dos licitantes, porquanto afeta a dinâmica de valoração do objeto. E mais: se utilizado de forma temerária, poderá ocasionar o bloqueio da disputa, além de alijar ofertas viáveis ao longo da fase de lances e, assim, ao forçar uma redução muitas vezes sem aderência à valoração subjetiva do próprio licitante, promover a "maldição do vencedor".

Ademais, há que se reconhecer que a Administração Pública brasileira, em todos os níveis federativos, é carente de condições de definir, com rigor científico e com lastro em dados empíricos, um adequado intervalo entre os lances. Assim, ou se adota uma postura pragmática de "anular" o intervalo (fixando-se uma diferença mínima de R\$ 0,01, por exemplo) ou uma postura de estabelecer um intervalo fora da realidade do mercado e que, ao final, potencializará as desvantagens do "modo aberto". (grifamos)

6.9.5. Logo, considerando que não há, no âmbito da Câmara Municipal de Linhares, determinação generalizada quanto ao modo de disputa e/ou estudo acerca do tema, propõe-se que o modo adotado para o objeto em tela seja o **ABERTO E FECHADO**, pelos motivos doutrinários explanados acima.

6.10. DO RITO PROCEDIMENTAL LICITATÓRIO

6.10.1. Acerca do rito do procedimento licitatório, este é delineado pelo art. 17 da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

"Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - Preparatória;

II - De divulgação do edital de licitação;

III - De apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - De julgamento;

V - De habilitação;

VI - Recursal;

VII - De homologação.





§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação."

6.10.2. Observa-se que a inversão de fases, na verdade, aumenta os custos transacionais do certame, ao impor, dentre outros requisitos, que os documentos de habilitação sejam apresentados simultaneamente com a proposta. Além disso, o procedimento de verificação da habilitação de todos os licitantes é custoso e pode ser moroso, não havendo vantagens clarividentes para a adoção de tal procedimento, **razão pela qual concluímos pela manutenção do rito ordinário do art. 17 da Lei nº 14.133 de 2021.**

6.11. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.11.1. Quanto ao regime de execução, entende-se que é o de execução indireta, empreitada por preço unitário (art. 6º, inc. XXVIII, da Lei n.º 14.133/2021), dado que o pagamento é devido pelo preço de cada unidade de material entregue.

6.12. DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO

6.12.1. cumpre informar que a adoção do critério do menor preço, não se vislumbra razões para que haja sigilo do valor estimado, conforme o art. 24 da Lei 14.133/2021:

"Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

II - (VETADO).

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação."

6.13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.13.1. Propõe-se que a vigência inicial seja de 12 meses. Posteriormente, havendo possibilidade, conveniência e oportunidade, é possível renovar a avença por igual período ou diretamente pelo prazo de 48 meses. Isso é juridicamente válido porque a Lei n.º 14.133 estabelece, em seu art. 107, que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, não havendo qualquer exigência de que as renovações sigam o prazo original da vigência.

6.13.2. O reajuste do preço contratado levará em consideração o índice do IPCA (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.





6.14. **DA GARANTIA**

6.14.1. Sabe-se que a exigência de garantia varia conforme o caso concreto. Além disso, caso haja tal exigência, a escolha da modalidade cabe ao contratado.

6.14.2. Ocorre que esta contratação não apresenta riscos significativos que apontem necessidade de garantia contratual.

6.15. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.15.1. Sobre a garantia do serviço, no presente ETP, não serão feitas maiores digressões, pois caberá ao Termo de Referência (TR) detalhá-las, se for o caso.

6.15.2. Para fins de registro, porém, é provável que o TR venha a exigir, a título de obrigação contratual:

- I. Prestar atendimento a Câmara Municipal de Linhares em horário comercial, resguardadas as situações excepcionais;
- II. Possuir canal de comunicação por meio de e-mail e mensagens eletrônicas ou WhatsApp.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

7.1. A presente contratação será dividida com vistas a estimular uma maior disputa com potencial de impacto na redução do preço final de cada item. Garantindo, assim, a ampla concorrência. Tal decisão fundamenta-se na Súmula nº 247 do TCU no tocante à obrigatoriedade da adjudicação por item e não por preço global.

7.2. Dessa forma a presente contratação será adjudicada por menor preço por item.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1. Não se vislumbra contratações correlatas e/ou interdependentes.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Espera-se com esta aquisição no mínimo os seguintes efeitos:

9.1.1. Manter disponível um estoque no Almoxarifado dos materiais a serem adquiridos.

9.1.2. Fazer o ressuprimento dos produtos em tempo suficiente e sem atropelos.

9.1.3. Atender as demandas da Câmara de Linhares.





10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1. Não se vislumbra quaisquer necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Entendemos que os Riscos Ambientais envolvidos na presente contratação podem ser evitados com a adoção de solução que possibilite o envio e assinatura eletrônicas da Câmara Municipal de Linhares, eliminando a utilização de papel.

11.2. A não emissão de papel na prestação da contratação visa cumprir parte dos requisitos de sustentabilidade.

11.3. Ademais, dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores.

12. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Esse estudo terá um saldo estimado de R\$ R\$ 31.498,28 (trinta e um mil cento noventa e oito reais e vinte e oito centavos).

13. VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO

13.1. Existe contrato vigente para o mesmo objeto:

Não

Sim

Indique o nº do contrato e o termo final:

13.2. Será utilizado o Sistema de Registro de Preços

Não

Sim

Se sim, indique em qual(is) hipótese(s) do art. 3º do Decreto nº 7.893/2013 a justificativa para essa escolha se enquadra:

Pelas características do bem, há necessidade de contratações frequentes.

É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas.

É conveniente a aquisição de bens para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo

Pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.





13.3. Há Ata de Registro de Preços vigente para o mesmo objeto?

Não

Sim.

Informe o nº da ARP:

13.4. Trata-se de serviço de execução continuada, com ou sem cessão de mão de obra?

Não

Sim

13.5. Estabeleceu-se alguma melhoria ou alteração substancial em relação à contratação anterior, se houver?

Não

Sim

13.6. O prazo de garantia é usual de mercado?

Não se aplica

Não

Sim

Justificar a necessidade de garantia diferenciada, a qual demandará a celebração de contrato:

13.7. Será permitida a subcontratação parcial do objeto?

Não se aplica

Não.

Sim. Será facultada a subcontratação de parte do objeto pela contratada.

Descrever a(s) parcela(s) que poderá(ão) ser subcontratada(s) e a justificativa para a permissão:

13.8. Há legislação específica aplicável ao objeto?

Não

Sim

Indicar a legislação:

13.9. Será exigida comprovação de habilitação jurídica específica para fornecimento do objeto em





questão?

Não

Sim. Será exigida comprovação de habilitação jurídica.

Indicar o documento e a legislação que trata da autorização exigida:

13.10. Será exigida comprovação de capacidade técnica específica para fornecimento do objeto em questão?

Não

Sim. Será exigida comprovação de capacidade técnica.

Justificar:

13.11. O objeto a ser contratado levou em consideração algum aspecto sustentável?

Não foi possível identificar nenhum critério de sustentabilidade a ser aplicado ao objeto em questão.

Há previsão de aplicação de critérios de sustentabilidade.

Justificar: a não emissão de papel na contratação.

13.12. Análise da divisibilidade da solução

É possível a contratação da solução de forma divisível (em itens), sem que haja prejuízo quanto aos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade.

Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para fornecimento por um único fornecedor.

Justificar o agrupamento em lotes: Há somente um item a ser adjudicado.

13.13. Há necessidade de adequação do ambiente da Câmara Municipal para recebimento da solução a ser contratada?

Não

Sim

Listar as providências necessárias:

13.14. Há necessidade de classifica-lo nos termos da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Não

Sim

Listar as providências necessárias:





Registrar essa necessidade no Termo de Referência como uma das obrigações da Contratada.

14. CONCLUSÃO

- 14.1. O objeto deste ETP é viável considerando a solução de mercado identificada, em atendimento à necessidade da Câmara Municipal de Linhares.
- 14.2. Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução para aquisição de Material de cozinha e limpeza, para atender as solicitações dos diversos setores da Câmara Municipal de Linhares, mostra-se viável tecnicamente e necessária.
- 14.3. Os materiais a serem adquiridos, enquadrados como comuns, de acordo com a legislação vigente, podem ser licitados por meio da modalidade Pregão e julgamento por Menor Preço. Assim, com o estímulo a concorrência dos licitantes, a contratação será dividida em itens unitários.

15. RESPONSÁVEIS

JACKSON FABRIS
DIRETOR DE SUPRIMENTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

CARLOS MAGNO TEIXEIRA DA SILVA
TÉCNICO DE INFORMÁTICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

JORGE PAULO DE ALMEIDA
TÉCNICO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

JÉSSYCA MARQUEZ SANTOS QUERENDO
CHEFE DE PLANEJAM. E ORGANIZAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES





Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ANEXO 1

**RELATÓRIO DA COTAÇÃO PARA DEFINIÇÃO DO VALOR
ESTIMADO DO ETP**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350036003000370033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JESSYCA MARQUEZ SANTOS QUERENDO** em 24/06/2024 09:43
Checksum: **50A77B41A6C2E9BC4C7F794B1F9DFC96BDD4739BE23959F7D00E76343AC265E4**

Assinado eletronicamente por **CARLOS MAGNO TEIXEIRA DA SILVA** em 24/06/2024 09:48
Checksum: **CC228903248459F35FE8CF1FCCEF4B4BC9B8E1E8679799351737FE26094F062F**

Assinado eletronicamente por **JORGE PAULO DE ALMEIDA** em 24/06/2024 09:50
Checksum: **9231590A8A1AB1DCF459A140CCEAD6D7737186500B71F4B6C694AE6BD43DFD75**

Assinado eletronicamente por **JACKSON FABRIS** em 24/06/2024 12:50
Checksum: **0D24C3A60DA51EED00272172963A9CC24E9029C54DE9B1605B6D5C90319C3EC1**

